



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000  
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



## INDICAÇÃO Nº 499/2021

O vereador que este subscreve nos termos do parágrafo único do artigo 290 do Regimento Interno:

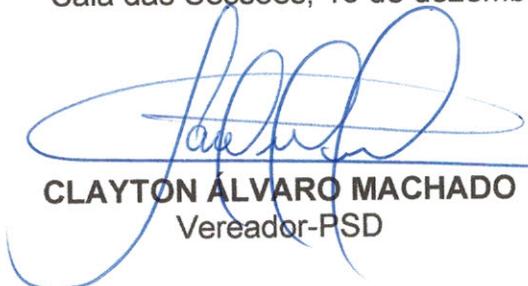
**Indica ao Senhor Prefeito para que conceda, através de lei, Abono-FUNDEB aos integrantes do quadro do magistério.**

### JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito, o município de Piedade e outros da região, já propuseram tal lei que beneficia o magistério municipal. Segue anexo exemplo de projeto de lei aprovada pelo município de Piedade.

Desta forma, certo de poder contar com a colaboração de Vossa Excelência para o atendimento deste pleito, desde já meus agradecimentos.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2021.



**CLAYTON ALVARO MACHADO**  
Vereador-PSD



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
CHEFIA DE GABINETE**

- Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 06 de dezembro de 2021.

**Ofício n.º 218/2021**

**Excelentíssimo Presidente:**

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 063/2021 que autoriza o poder executivo a conceder Abono-FUNDEB aos integrantes do quadro do magistério e dá outras providências.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
Geraldo Pinto de Camargo Filho  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Adilsom Castanho.  
D.D Presidente da  
Câmara Municipal de Vereadores de Piedade – SP

Câmara Municipal de Piedade

  
PROTOCOLO GERAL 887/2021  
Data: 07/12/2021 - Horário: 14:57  
Legislativo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

### MENSAGEM PROJETO DE LEI 063/2021

Envia-se, através da presente mensagem, o Projeto de Lei 063/2021, para apreciação da nobre edilidade.

Trata-se de Projeto de Lei para autorização de pagamento de abono, chamado de "Abono FUNDEB", aos profissionais do magistério com recursos do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, como medida **excepcional e transitória** ao exercício de 2021, destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Cumpre-nos ressaltar que, através da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, instituiu-se o novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), cuja vigência teve início em 26 de dezembro de 2020, com a publicação da Lei nº 14.113, que trouxe a devida regulamentação.

Com a Emenda Constitucional nº 108/2020, o novo Fundo ampliou a subvinculação de gastos de pessoal do Fundeb de 60% com profissionais da educação para 70% aos profissionais da educação.

Considerando a receita e a despesa previstas para 2021, a Secretaria da Educação, Cultura Esporte e Lazer elaborou propostas para atingimento dos mínimos de 70% do FUNDEB com gastos em pessoal, alinhadas com o Planejamento Estratégico da pasta, objetivando a aprendizagem de qualidade para todos os estudantes da rede municipal de ensino.

Contudo, peculiaridades pairam sobre o cenário, diante da situação excêntrica e o estado de calamidade ocasionados pela pandemia de infecção por Coronavírus - COVID-19. Fato é que, a Lei Complementar 173/2020 instituiu restrições para Municípios que decretaram Calamidade Pública (como fez o Município de Piedade), que impediram que a administração executasse políticas para valorização dos profissionais do magistério e ampliação de seu quadro de pessoal. As medidas cabíveis no panorama atual foram utilizadas.

A proposta do presente Projeto de Lei de abono voltado aos profissionais do magistério, em natureza excepcional, exclusivamente para o exercício de 2021, destina-se a garantir o

^



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

cumprimento do percentual mínimo constante do inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, à razão de 70% dos recursos do FUNDEB.

Após a aprovação, caberá à Secretaria da Educação, Cultura Esporte e Lazer regulamentar o previsto na Lei, trazendo as diretrizes para pagamento do Abono FUNDEB, bem como definir os valores a serem despendidos com ele, observado o limite constitucional.

Assim, necessária a aprovação deste projeto de lei.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço a Vossa Excelência, extensivos a todos os Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Piedade, 06 de dezembro de 2021.

Geraldo Pinto de Camargo Filho

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI N.º 063 de 2021.**

***"Autoriza o poder executivo a conceder Abono-FUNDEB aos integrantes do quadro do magistério e dá outras providências".***

**Geraldo Pinto de Camargo Filho**, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos integrantes do quadro do magistério dispostos na Lei Municipal nº 4239 de 17 de abril de 2012, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado "Abono-FUNDEB", para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, observado o discriminado no artigo 36 da Lei Municipal nº3112/1999.

**Parágrafo único.** O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido por decreto e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 2º** Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os servidores públicos que compõem o quadro do magistério na docência e os integrantes do suporte pedagógico estabelecidos na Lei Municipal nº 4239/2012.

**Parágrafo único.** Fazem jus os integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica do Municipal de Piedade contratados pela Lei Municipal nº 4517 de 22 de agosto de 2017.

**Art. 3º** O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

- I – não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;
- II – será concedido de forma proporcional, observando a frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a assiduidade mínima de 2/3 (dois terços) do calendário escolar.

A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

**Parágrafo único.** O abono também será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

**Art. 4º** O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

**Art. 5º** O valor a que se referem os artigos desta Lei serão pagos até o dia 31 de janeiro de 2022.

**Art. 6º** O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, 06 de dezembro de 2021.

  
Geraldo Pinto de Camargo Filho  
Prefeito Municipal

**Autor do Projeto de Lei no Executivo Municipal**